



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

**APROVADO**

## REQUERIMENTO

Nº 000127

Ribeirão Preto, 02. FEV. 2021 / .....

.....  
Presidente

### EMENTA:

**REQUER INFORMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÃO  
D.O.M. POR ENTIDADE PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Senhor Presidente:

### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

No ano 2.000, da lavra do então Vereador José Carlos Porto, o Município promulgou a Lei Municipal nº 8.680, de 03 de janeiro de 2.000, que abriu a possibilidade de Entidades sociais sem fins econômicos e lucrativos, publicizarem seus balanços no Diário Oficial do Município, atendendo a exigências normativas do Conselho Federal e Regional de Contabilidade.

No ano de 2011, o Executivo Municipal tomou a iniciativa de ampliar esta importante ação social, a entidades que não tem fins econômicos e lucrativos, de atuação filantrópica e voluntária, portanto, e que não conseguem suportar custos desta publicação na imprensa regular de mercado, pensados, normalmente para publicações de empresas que são organizações com fins econômicos e lucrativos.

E assim vinha e vem ocorrendo desde então, pelas diversas Secretarias da área social para com as Entidades de nossa cidade, mas, de repente, sem muita justificativa, a não ser a equivocada de que Entidades não precisariam mais publicar seus Balanços e atos por conta da Lei 13.019, de 2014, quando na realidade essa publicação decorre de definição do Conselho Federal de Contabilidade, a Secretaria Municipal da Assistência, diferente de todas as suas outras coirmãs, deixou de autorizar as publicações, criando muitas dificuldades as entidades sociais, vinculadas a sua área (Socioassistenciais e as registradas ou inscritas nos Conselhos que lhe são vinculados).

Hoje, a questão é ainda mais tranquila, pois a publicação do Diário Oficial do Município é eletrônica e não mais física em papel, de acesso universalizado e imprimindo-o aqueles, cidadãos ou organizações que tenham interesse em algo que suas edições veiculam, não tendo que se falar em custos materiais que anteriormente existiam, e que

EXPEDIENTE:

ATO Nº.            OF. Nº            DATA    /    /    FUNCIONÁRIO:

(1)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

**Estado de São Paulo**

Vereador Matheus Moreno

deveria este serviço ser fornecido pela CODERP, também gratuitamente, sem onerar o Município.

A CODERP é empresa de economia mista sob controle municipal e integrante da Administração Municipal indireta, responsável pela organização, administração, editoração e publicação do Diário Oficial Municipal, nos termos da alínea "e", do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.591, de 1972, com caráter também social, além do comercial e industrial, conforme consta do "caput" da legislação retro citada, e que, aliás, justifica a sua completa isenção de impostos municipais prevista no artigo 8º, também da mesma lei; porém, importante registrar que a Imprensa Oficial do Município, é de propriedade e controle da Administração Municipal direta, nos termos da Lei Municipal nº. 1.482, de 1964, hoje operado, ao que consta, por meio da Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, e cabe àquela empresa, também, ações de consciência e responsabilidade social corporativa, como está em conjunto com o Município, seu controlador.

Hoje os Conselhos de Políticas Públicas ligados a cada Secretaria, são responsáveis pelo registro ou inscrição das Instituições e seus Programas de Ação privados, na respectiva Política Pública, e por obvio estas necessariamente são previstas estatutariamente nas entidades.

Posto isto, requeremos seja-nos informado:

1. A Secretaria Municipal da Assistência Social continuará com esta postura de não usar da autorização legislativa e legal da Lei Municipal nº 12.669, de 2011 em prejuízo das Entidades Sociais que são vinculadas a sua área;
2. Em caso positivo, por quais razões tal Secretaria agirá em relação a referida lei, ou inverso de outras Secretarias coirmãs?

Ante o exposto, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2.021.

**Matheus Moreno de Almeida**

**Vereador**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(2)